



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

LEI Nº 1.255, de 18 de Maio de 2015.

Proíbe o uso em local público e a venda de cachimbos conhecidos com "narguilé" a menores de 18 anos, e da outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido o uso em locais públicos do cachimbo conhecido como "narguilé".

§1º Para os fins do disposto do caput deste artigo, entende-se por locais públicos além de praças de lazer e espaços esportivos, qualquer local onde houver concentração e aglomeração de pessoas.

§2º Os estabelecimentos que comercializam o produto, inclusive o fumo e demais componentes para o seu uso, ficam proibidos de realizar a venda para menores de 18 anos, devendo solicitar o documento de identidade que comprove a maioridade do comprador.

§3º Os estabelecimentos que além da venda do produto de que trata esta Lei, comercializam gêneros alimentícios, ficam obrigados a manter os componentes do narguilé em local específico e isolado, distantes das demais mercadorias.

Art. 2º O descumprimento desta Lei implica, sucessivamente:

- I. Multa de 30 (trinta) Unidades Fiscais do Município – UFM;
- II. Cassação do alvará de funcionamento pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- III. Fechamento definitivo do estabelecimento.

Art. 3º O menor flagrado em local público fazendo uso de narguilé será encaminhado ao conselho tutelar.

Parágrafo único. Caberá punição por negligencia, na forma do art. 2º, I, aos pais ou responsáveis dos menores infratores reincidentes.

Art. 4º Caberá a Polícia Militar recolher o material apreendido em espaço público e entregar às autoridades competentes, sem devolução destes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Lei nº 1.255/2015 pág. 02

Art. 5º O Poder Executivo designará, através de seus órgãos competentes, a forma de fiscalização do cumprimento desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Nova Andradina - MS, 18 de maio de 2015.


ROBERTO HASHIOKA SOLER
PREFEITO MUNICIPAL

